



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 169, 15 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#), e o princípio do interesse público, previsto no art. 2º, **caput**, da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.479, de 21 de dezembro de 2022](#), que institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 12.785, de 19 de dezembro de 2025](#), que dispõe sobre os mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 254, de 22 de novembro de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a reposição de valores recebidos indevidamente e o ressarcimento de danos causados ao erário por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\)](#), aprovado pelas [Portarias Conjuntas STN/SOF n. 26, de 18 de dezembro de 2024](#), e [STN/SRPC n. 25, de 18 de dezembro de 2024](#), e pela [Portaria STN/MF n. 2.016, de 18 de dezembro de 2024](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), para detalhar o ressarcimento ao erário por responsabilidade sobre o bem público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos normativos do Tribunal que regulamentam a movimentação, o controle, o reaproveitamento e o desfazimento de bens móveis permanentes,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

I - antieconômicos: bem móvel que se encontra em condições de uso, mas cuja manutenção, conservação ou utilização gere custos superiores ao seu valor ou utilidade, tornando-o oneroso ou de baixo rendimento, em razão de uso prolongado, depreciação, desgaste prematuro, ineficiência energética ou obsolescência;

II - irrecuperáveis: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, ao custo de recuperação superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou à análise de custo e benefício que demonstre ser injustificável a sua recuperação;

III - ociosos: bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor da posse; e

IV - recuperáveis: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação." (NR)

"Art. 8º-A A movimentação e a alienação de bens patrimoniais permanentes do Tribunal observarão o disposto nos arts. 10 a 14 do [Decreto n. 12.785, de 19 de dezembro de 2025](#)." (NR)

"Art. 12.

I - a responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de TIC disponibilizados pelo Tribunal;

.....

III - a devolução de bens de TIC à SESA, quando se tratar de material ocioso ou quando o usuário, por qualquer motivo, cessar o exercício neste Tribunal, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual ressarcimento ao erário;

IV - a comunicação, por magistrado ou servidor, à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) ou à DG, respectivamente, de furto, roubo ou extravio de bens de TIC, via processo administrativo eletrônico, acompanhada de boletim de ocorrência, quando se tratar de furto ou roubo, relato circunstanciado e demais documentos pertinentes, para a regular instrução processual e eventual apuração de responsabilidade visando ao ressarcimento ao erário; e

*V - a comunicação à SESA/DTIC, por magistrado ou servidor, de avaria de bens de TIC, via abertura de chamado no Portal da Central de Serviços de TI na **intranet**, para análise técnica preliminar e regular instrução, sem prejuízo de posterior encaminhamento à SEGP ou à DG, conforme o caso.*

*§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, em caso de inércia do usuário, a SESA notificará o interessado para proceder à devolução do(s) equipamento(s) no prazo de trinta dias corridos a contar do recebimento da comunicação.*

.....

§ 4º Eventual ressarcimento ao erário corresponderá ao valor líquido contábil do bem na data da ocorrência, salvo quando vigente a garantia contratual, caso em que será observado o custo efetivo do conserto." (NR)

"Art. 15.

§ 2º Eventual divergência constatada durante o ato de recebimento do bem deverá ser registrada pelos agentes responsáveis no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV), em até 48 horas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis." (NR)

"Art. 19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade do agente responsável da unidade, do corresponsável e dos detentores de bens de guarda pessoal será instaurado nos casos de indícios de autoria e materialidade, seja por terem dado causa a dano ou perda do bem, seja por omissão no cumprimento das atribuições previstas nos arts. 12 e 28 desta Instrução Normativa.

.....

*§ 3º A eventual instauração do procedimento administrativo a que se refere o **caput** observará os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade." (NR)*

"Art. 32. A condução dos processos regidos por esta Instrução Normativa, desde a instrução até a deliberação final, bem como a decisão nos casos omissos, caberá:

I - à SEGP, quando envolverem magistrados; e

II - à DG, nos demais casos." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º a 4º do art. 8º da [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#).

Art. 3º Republique-se a [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), com as alterações promovidas por esta instrução normativa.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente